



## ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José de Lima Ramos Pereira, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 598500-44.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Advogado: Robson Maiochi, Advogado: Samanta Serpa Sussi, Agravado(s): CILENE DA SILVA GOMES RIBEIRO, Advogado: Brasil Paraná de Cristo II, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): JOSE CAMPOS DE ANDRADE, Advogado: Milca Micheli Cerqueira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 61200-03.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Agravante (s) e Agravado (s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Observação 1: a Dra. Ana Luiza de Andrade Werneck, patrona da parte ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 119600-83.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): MARLY SOUSA RAMOS PEIXOTO, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Hermann José Staben Gomes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 143900-72.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): ANTONINO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Cicero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): ANTONINO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 497100-28.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELSON GRIMM, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 465-36.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): MARCIA DO ROCIO OLIVEIRA FERRARI, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1132-36.2010.5.02.0075 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Agravante(s): DARCY SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela Liberato Collachio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 926-26.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): LUCIANO ANGELO DE CASTRO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 979-59.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHIESI FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ESAIAS TRINDADE DE CAMARGO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alexandre de Freitas Carpenedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte CHIESI FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1077-04.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): VIVALDINO VIEIRA NUNES, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1892-19.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURO DA SILVA, Advogado: Julia Chierighini Barbosa, Agravado(s): JOSE MARIA DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Cecília Buoizzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 396-29.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): LÉO JOHNNATHAN DE MACEDO RESTAURANTE - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 514-82.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEL ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA. - ME - ME, Advogado: Arnaldo Tebecherane Haddad, Advogado: Arnaldo Tebecherane Haddad Filho, Agravado(s): FERNANDA IBIAS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Alves Buarque, Agravado(s): LANGNER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Agravado(s): RENS - ODONTOLOGIA LTDA - EPP, Agravado(s): K.F.G. ODONTOLOGIA LTDA, Agravado(s): FABIO RUFINO DE AQUINO, Agravado(s): ANA PAULA GUSMAO LANGNER, Agravado(s): DAIANA GUSMÃO LANGNER, Agravado(s): RIDAILDA RUFINA DA SILVA, Agravado(s): LÍDIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Agravado(s): RUFINO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE INFORMAÇÕES LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 829-30.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): RAFAEL FABRÍCIO DA SILVA, Advogado: Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1290-77.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELE APARECIDA DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): FACURI & FACURI LTDA, Advogada: Mônica Teixeira Almeida de Paula, Advogado: Augusto Cesar Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2858-88.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARIA APARECIDA FRANCO MORAES, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 38-19.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): CLÁUDIA REJANE MENDES DA SILVA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 306-48.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILSON VITORIANO DO PRADO, Advogado: Roberta Carla Sottile, Agravado(s): DESTILARIA AMERICANA S.A., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2150-65.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): BENEVAL DOS SANTOS DUTRA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 2344-48.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Tatiane Cristina Sebreński, Advogada: Suelen Piassa, Advogado: Oderci José Bega, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Natanael da Silva, Advogado: Guilherme da Costa Periotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento, por ausência de transcendência, observando-se o disposto nos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: AIRR - 2477-82.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRUTAB - FRUTOS DA BAHIA LTDA., Advogado: Marcelo Mendonça Teixeira, Advogado: Jucilei Souza Santos Cardoso, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3149-68.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Agravado(s): LEIDMAR ALVES DA SILVA SANTOS, Advogado:



Vézio Azevedo Cunha, Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "BANCO POSTAL. ASSALTO À AGÊNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. QUANTUM INDENIZATÓRIO", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 11329-77.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Leticia Sanches Ferranti, Agravado(s): RENATA MARTINS DE OLIVEIRA ROBERTO, Advogado: Daniela Coimbra, Agravado(s): DAD SERVICE ELETROMECANICA INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20057-04.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): IDILIO SUZIN, Advogado: Airton Luís Nesello, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) e para que conste como Agravante BANCO DO BRASIL S.A. e Agravado IDILIO SUZIN; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24348-31.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): SILVANA MARIA SILVA, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 59-92.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Fiorêncio Júnior, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): DIMAS ROBERTO DE SOUZA, Advogada: Anapaula Horta Salvador Chiareli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 442-28.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s): FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO - FADEPE/JF, Advogado: Rubens de Andrade Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 498-83.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogada: Bruna Aquino, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSE DOUGLAS AMBROZIO DE LIMA, Advogado: Alexandro do Rego Barros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 832-86.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CIANORTE, Procurador: Tatiany dos Santos, Agravado(s): CLEDIEL GALVÃO, Advogada: Maria de Lourdes Lanzoni, Agravado(s): VIEIRA & MACHADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM S/S LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1158-86.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGUINALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Fernando de



Almeida Gaspar, Agravado(s): YURI DOS SANTOS, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): FACCE GROUP COSMETICOS LTDA, Agravado(s): MULTI BEAUTY COSMETICOS LTDA., Agravado(s): FRANCINI FRANCO, Agravado(s): CESAR LUIZ MEDEIROS BORBA, Agravado(s): DOMATO PRODUTOS ECOLOGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1375-55.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): GEORGE SILVA VASCONCELOS, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): RHEMA SEGURANÇA UNIVERSAL LTDA. - ME, Advogado: Marcos Fernando Ferreira Vaz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1457-13.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO ALEXANDRE SANTOS FRANÇA, Advogado: Bruno Valter Santos Araujo, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1706-09.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORDEN WILLIAN DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): INOVE CONFIANÇA TELECOMUNICACOES EIRELI, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2513-50.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): AIRTON BATISTA RIBEIRO, Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 4108-47.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE LUIZ MANOEL, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 6972-58.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCAS TOLEDO COSTA, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10197-94.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Procurador: Adhemar Ronquim Filho, Agravado(s): MARINALDO MIGANO, Advogado: Marcel Britto, Agravado(s): ALPHA OMEGA RECURSOS HUMANOS LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10773-28.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA., Advogado: Robson Domingos de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: José Cláudio Codeço Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11355-68.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WALDEMAR TORIBIO DA SILVA, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11925-64.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DENISE LUCAS SANT ANNA, Advogado: Michelle Barradas Pereira, Agravado(s): CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Agravado(s): ENGEPROD SERVICOS DE MANUTENCAO E GERENCIAMENTO PREDIAL LTDA, Advogado: Rafael Rodrigues Giraud, Advogado: Roberto Basílio de Gayoso e Almendra, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Fernandes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12433-57.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): RENATO DA SILVA MARQUES, Advogada: Odirlane Marcia Vieira Barros Evangelho, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000602-43.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO VACHELLI, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1002451-86.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ PAULO COELHO, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 39-23.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA SANTANA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 306-06.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO JOSE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Amoneli Dantas Cavalcante Abreu, Agravado(s): VIACAO SIARA GRANDE LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 437-66.2015.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAROLINE ARAGAO DA SILVA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 821-84.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JARDINS DELICATESSEN LTDA., Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Agravado(s): EDSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Daniel de Figueiredo Bezerra, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 833-52.2015.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Odilair Carvalho Júnior, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO CHAVES, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): MIREL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Mônica de Assis Sampaio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DA BAHIA para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 880-30.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARIA LUZIA BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 974-19.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELMA LUCIA LIMA DE BRITO, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1539-91.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA ALVES, Advogado: Ariovaldo Lopes Ribeiro, Agravado(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Fernando Borges Vieira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1653-94.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO, EMBU, EMBU-GUAÇU E TABOÃO DA SERRA, Advogada: Elaine D'Ávila Coelho, Agravado(s): SORAYA SILVA CORREA - EIRELI - EPP, Advogado: Mauro Waitman, Advogado: Rodrigo Lo Buio de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1865-35.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): SILVINO DA SILVA FRANCA, Advogada: Andréa Aparecida de Oliveira, Agravado(s): MOREIRA SOUZA E CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1960-92.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CLAUDEMIR COELHO, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): CONSTRUTORA MINAS RIO LTDA., Advogado: Daniel Martins de Mello Neto, Agravado(s): VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como



recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2056-34.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIO HOMOR, Advogado: Caio Motta Melo, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2128-36.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCIO NARCISO BULGARELLI, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): CURITIBA PARANA BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto Pereira, Agravado(s): ZAFER DE PELLEGRIN, Advogada: Rayana Veltrini Kalckmann Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2409-42.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA BRAZÃO, Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Agravado(s): LUME-COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: a Dra. Kelly Kristine Menezes de Souza, patrona da parte CARLOS ALBERTO FERREIRA BRAZÃO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10002-16.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NEEMIAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10044-27.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): KELLY CRISTINA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Vera Cristina Maciel Lamim, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10076-98.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): JOSE HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Izael Bernardes Filho, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s): LONA E CORDAS TRANSPORTE CARGA E DESCARGA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10216-76.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Agravado(s): ÁLVARO LEANDRO MILITÃO TEIXEIRA, Advogado: José Clóvis Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10219-59.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Advogado: Sandro Carvalho Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Lucas Tadeu Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10565-80.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PROL SAÚDE LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Agravado(s): MARCIO MARTINS





MIRANDA, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Advogada: Gisela Feltrim Júlio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10568-65.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): LUCIA GERALDES VALE, Advogado: Marcelo Machado Cavalcanti, Advogado: Débora Vale Ferreira, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10676-62.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogada: Francine Germano Martins, Advogada: Tháisa Gimenes Branco, Advogada: Luciene Gonzales Rodrigues, Agravado(s): LYNCOLN KENNEDY BARRETO, Advogado: Osvaldo Simões Júnior, Advogado: Daniel Reus de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10709-14.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LAYZA FERREIRA CORTE REAL DE ASSUMPCAO, Advogado: Paulo Renato de Aguiar Moraes Alves, Agravado(s): SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Débora Lúcia Foletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10820-60.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): GABRIELA FERREIRA LIMA, Advogado: Diogo Montalvão Souza Lima, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Polyana Sybalde Trajano da Silva, Agravado(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10926-67.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravado(s): RODRIGO DE BARBOSA PEREIRA, Advogado: Rosângela Cacho Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10930-72.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS CÉSAR GONÇALVES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10944-13.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): GAYA GABRIELLA LILLI BALDUINO, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Procuradora: Carolina Trassi Daoglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11108-97.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVIA CRISTINA DAS SILVA IGLESIAS, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): SALÃO DE CABELEIREIROS FER WAL LTDA., Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a desistência constante às folhas 400/401 do processo digitalizado no TRT de origem, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 11130-82.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LEONARDO DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11152-67.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogada: Rúbia Repollez de Oliveira, Advogado: Jefferson Santos Lopes, Agravado(s): SOFIA SORAYA SOARES GUIMARAES, Advogado: Alexandre Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11259-68.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ EUZÉBIO DE OLIVEIRA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Flavio Murad Mafud, Advogado: Bruno Boueri Ticle, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Maria Aparecida Carvalho Ticle, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11299-62.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): RODRIGO MAXIMO, Advogado: Lenilson Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11370-85.2015.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LINDAURA MIRANDA LOYOLA, Advogado: Nelson Alexandre Cândido Peres, Advogada: Gisele Cristina Pires, Agravado(s): CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogada: Ivonete Guimarães Gazzini Mendes, Advogado: José Ovarit Bonassi, Advogada: Graziela Roversi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência, observando-se o disposto nos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: AIRR - 11562-13.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): CATIA VALERIA SILVA COSTA, Advogado: Joaquim Luz Pinheiro, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11635-78.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Sara Jaafar Barakat, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA MACHADO, Advogado: Maurício Fernandes de Oliveira Junior, Advogado: Lucas Rafael Lopes



Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11638-07.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZIRANLOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): WELLINGTON CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilmar Alves Pessoa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11786-81.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antônio de Podestà Filho, Agravado(s): ELIENE XAVIER DO CARMO CHAVES, Advogado: Artênio Batista da Silva Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, Advogado: Marcelo de Oliveira Matias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11835-33.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): MARIA VILMA DE NORONHA, Advogada: Aurea Lucia Leite Cesarino Ramella, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 11851-68.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDINEIA APARECIDA LOURENCO DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12954-13.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Naiara Virginio Rangel, Agravado(s): CARLOS RODRIGO DE AZEREDO COUTO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Vanessa de Souza Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20147-22.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PSA INDUSTRIAL DE PAPEL S.A., Advogado: Marcelo de Freitas e Castro, Agravado(s): BRUNO SANTANA DA SILVA, Advogada: Luciana de Zorzi, Agravado(s): ACCEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Advogada: Georgia Pontes Leão, Agravado(s): AIRTON ROBERTO SCHERER, Agravado(s): CLEITON LUÍS CHARUTTI, Agravado(s): FRANCISCO VALMOR MARQUES DE ÁVILA, Agravado(s): LEO MORAES PORCIUNCULA, Agravado(s): NELSO ROGÉRIO BOENO, Agravado(s): FLAMINGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 214413/2019-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 20870-93.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MÁRCIA ELIZA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21146-03.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Natália de Azevedo Morsch Jou, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CHARLES MACKENZIE DE ALMEIDA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO



AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21366-04.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ALISSON LEOMAR DE MELLO PINTO, Advogada: Priscila Silveira Ronzoni, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001524-74.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): MARCOS DONIZETI VITORELLO, Advogado: Vinícius Ferreira Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002259-66.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCO CLAUDIO XAVIER DE MAGALHAES, Advogado: Fabiano Zanolla da Câmara, Agravante(s) e Agravado(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1002469-64.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Roberto Luiz Bevenuto, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTRÓPICOS DE SAÚDE E EM EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE, OSCIPS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) DA ÁREA DA SAÚDE, OSS (ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE), FUNDAÇÕES PRIVADAS DA ÁREA DA SAÚDE E ATIVIDADES AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA - SINDABCDMRPRGS, Advogado: Rodrigo Guedes Casali, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 155-08.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO, Advogado: João de Deus Quirino Filho, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thereza Shimena Santos Torres, Advogado: Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Advogada: Tháise Pinto Uchoa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 252-76.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA SIMONE RAGO, Advogado: Rafaela Bradley Azevedo, Advogado: George Alberto de Melo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 506-04.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELLINGTON SILVA SIQUEIRA E OUTROS, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA, Advogada: Tatiana Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 594-45.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): JOSUÉ SILVA DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto às prerrogativas da Fazenda Pública - Regime de Execução de Precatórios, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 644-22.2016.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s): CLEIDE MARIA HONÓRIO, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 693-12.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE NILSON DOS ANJOS SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Agravado(s): USINA SÃO JOSÉ DO PINHEIRO LTDA., Advogado: Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 865-66.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Procurador: Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): ODAIR FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Marcelo Patrick Dias de Pinho Oliveira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência, observando-se o disposto nos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: AIRR - 901-65.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DORIVAL OLIVETTI, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): LONDRINA SUL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Ulisses Tasqueti, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1368-47.2016.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS DE JESUS NOGUEIRA, Advogado: Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Agravado(s): REALIZA SERVICOS PROMOCIONAIS LTDA, Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: André Pessoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1421-19.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): MAIS SERVICOS LTDA, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Manuel Luis da Rocha Neto, Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): CICERO MONTEIRO LOPES FILHO, Advogado: Fábio Agostinho da Silva Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1644-10.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANA MARTINS DA SILVA, Advogado: Clóvis Anagê Novais de Araújo Filho, Agravado(s): DURAPLAST INDÚSTRIA DE INJETADOS TERMOPLÁSTICOS LTDA. - ME, Advogado: Weber Jerônimo de Souza, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. TERMO FINAL", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1758-23.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): ALVACERES BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1814-42.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): JOSE DE ARIMATEIA AGUIAR SILVA, Advogado: José Luiz de Carvalho Júnior, Agravado(s): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10545-73.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): FERNANDO DE SOUSA CARVALHO, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11252-41.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MENDES BATALHA, Advogado: Denis Francisco Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11453-87.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): HERNANI CLEMENTE PAIM, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Marcelo de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11536-13.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): VALTUIR ALVES DE SOUZA, Advogada: Patrícia Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12598-93.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Procurador: Adriano Cazzoli, Agravado(s): FLORISVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Carneiro, Advogado: Vinícius Violato Zanqueta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12604-57.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAYSE MARILZA PAULINO, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Vlamir José Mazaro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosana Montemurro, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13251-67.2016.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Deborah de Castro Resende, Agravado(s): OTAVIANO DE SOUZA, Advogado: Juarez Soares Lacerda Lino, Advogado: Edilson Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16561-56.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCILEUDE FERREIRA



MONTEIRO, Advogado: Antônio Aureliano de Oliveira, Advogado: José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Advogado: Pedro Vinicius Vieira Beckman, Advogada: Neusa Helena de Sousa Everton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16657-59.2016.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOELICE GOMES FERNANDES GALHARDOS, Advogado: Orleans Viana dos Santos, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20025-93.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Agravado(s): LEONILDO LEO ALESSANDRETTI, Advogado: Andréia Corrêa Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20315-67.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ALDAIR FERNANDES DE LIMA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Bechorner, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20519-36.2016.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEDISSON MIGUEL - ME, Advogado: Mauro Roberto Kappler, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, Procuradora: Marciele Delevatti de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogada: Mirian Teresinha Somavilla, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20536-34.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARILIA GABRIELA ANTONIO MARIA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): AZ SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carla Monego Basler, Advogado: Fábio dos Santos Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20634-41.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS OLEQUES DA ROCHA E OUTRO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20660-78.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Odilon Marroni Vitola, Advogado: Rodrigo Pitombo Vitola, Advogado: Karla Schumacher Vitola, Advogado: Fernanda Porchetto Martins, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20666-37.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISABEL CRISTINA ROBASKI, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): PLÁSTICOS BRASIL LTDA. - EPP, Advogado: Ervino Roll, Advogado: Marcelo Pinheiro Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22634-58.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Agravado(s): ELIANA ROSA DE ALMEIDA NUNES, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): DINAMAR T BACHMANN & CIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25736-88.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELSON CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Caio Dal Soto Santos, Agravado(s): DELTA BIOCMBUSTIVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Advogado: Ana Carolina Muniz Paulino, Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Donegatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100012-41.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE MARIA DE SOUZA BERNARDO, Advogado: Carlos Felipe dos Santos Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100055-41.2016.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): EDILSON MARTINS FERREIRA, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100198-11.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SORAYA PECANHA SIQUEIRA, Advogada: Elenice Maria Hirle, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Lívia Neves Medeiros, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100335-32.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUCIANA PINTO GOMES, Advogado: Washington Alves de Miranda Júnior, Advogado: Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DPX MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávia Nunes Tavares Machado, Advogada: Ana Lúcia Moreira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100402-57.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLORIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogada: Sandra Cunha de Sousa, Agravado(s): FABIO MARQUES VIEIRA, Advogado: Carlos Filipe Marques Teixeira, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100451-86.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS GOMES, Advogado:





Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100623-76.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANEIR DO ESPIRITO SANTO E OUTROS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100851-24.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BELOV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Cínthia Pereira de Carvalho, Advogado: Cinthia Pereira de Carvalho, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FERREIRA SALLES, Advogada: Camila Isnardi Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101179-06.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRE LUIS CAMPOS DO REGO, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101274-11.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Almeida de Sena, Agravado(s): LEANDRO DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Cleber Duque Ramos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: o Dr. Antônio Almeida de Sena, patrono da parte PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 101277-67.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): REJANE ALICE DANTAS BON, Advogada: Viviane Pereira Ramos Reitberger, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101297-09.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SHERON ADARCELINO DIAS AVELINO, Advogada: Carla Paiva Nunes da Silva, Agravado(s): FLOATEC OFFSHORE SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101342-58.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SOUZA SANTOS FORTUNA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): OFFSHORE SERVICOS TECNICOS



LTDA, Advogado: Timóteo Rangel Gomes, Advogado: Luís André Gonçalves Coelho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101467-07.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRA KNUPP MARTINS, Advogado: Gabriel Sant Anna Quintanilha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Michel Yazigi de Jesus, patrono da parte ALEXANDRA KNUPP MARTINS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 101496-14.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRO, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ricardo Gosling Telles de Souza, Agravado(s): LARA MONTEIRO GONCALVES DE FREITAS, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101499-57.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERICO VINICIUS DE SOUZA REIS E OUTRO, Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Agravado(s): SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - RIO DE JANEIRO, Advogado: Denilse Aparecida de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101717-17.2016.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): ALMERINDA DE AZEVEDO MANTOVANI, Advogada: Verônica Guimarães Moreira Ohweiler, Advogado: José Luís de Oliveira, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elisabeth Caetano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102776-15.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): ALESSANDRO COQUIMA DE SOUZA, Advogado: Antônio de Pádua Pereira Schmith, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elisabeth Caetano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000363-19.2016.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de CILSO CARDOSO DE MELO, Advogado: Caue Rabelo Santos, Agravado(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Lucas Azevedo de Lima, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000463-45.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO JOSE ALVES RIBEIRO, Advogada: Eliza Maria Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000647-08.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIANICE PORTILHO HUEZ, Advogado: Antônio Agostinho Ribeiro, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS



DE RODAGEM, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000746-93.2016.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO PEREIRA LIMA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000850-02.2016.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): VILMA APARECIDA DA SILVA MARQUES, Advogado: Daniel Duarte Elorza, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001174-03.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAGNO SOUSA SILVA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Sérgio Cavalcanti de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001283-20.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): EUNILSON FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Andrea Claudia Paiva, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001312-75.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM, Advogada: Michele Carvalho Scherk, Agravado(s): MIRTYS KOMATSU ASSUMPÇÃO, Advogada: Mayra Azevedo Alves de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002134-87.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO PAULO GANDINI, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: José Armando da Glória Batista, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 8-17.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): LEANDRO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Kennedy Paz Tiradentes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 73-06.2017.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ DOUGLAS FELICIANO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75-97.2017.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns,



Advogada: Rosemeira da Silva Stockmanns, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Raquel Beatriz Marques, Advogado: Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 267-77.2017.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): NERI OLEGINI, Advogado: Jader Paulo Marin, Agravado(s): IMPACTA TERRAPLENAGEM EIRELI - EPP, Advogado: Alex Del Cistia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 275-07.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): BARBARA FERNANDA DE MEDEIROS GOMES, Advogado: Thiago da Silva Maciel, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 335-55.2017.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JAQUELINE LEITE DOS SANTOS, Advogado: Jadson Rodrigues de Almeida, Advogado: Daniel Bezerra de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 494-20.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Paulo Victor Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCISCO WILSON VELOSO DE CASTRO, Advogado: Caio César Albuquerque de Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 512-64.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): AGNALDO HIGINO DA SILVA, Advogado: Gabriela de Carvalho de Melo Pita Araujo, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 533-25.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMANUEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Flávio da Costa Moraes, Advogado: Fabrício Guedes Teixeira, Agravado(s): VALDINEI MARQUES PIMENTA, Advogado: Claudio Pinto Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 781-56.2017.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): RAFAEL LUIS MARTINS, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1163-43.2017.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAILSON DA SILVA PAIVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Arauz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1523-24.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Procurador: Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): FABIO ROCHA DE SOUZA, Advogada: Valéria Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1573-40.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Natália Guerreiro Lasneaux, Agravado(s): ADRIANA OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogada: Juliana Thomazini Nader Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1767-28.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ, Advogada: Lays de Sousa Almeida Araújo, Agravado(s): LUCIANA DO NASCIMENTO NONATO, Advogado: Franck Sinatra Moura Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1918-91.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SAUNDERS UCHÔA, Advogado: Tiago Saunders Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10196-13.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOESLEY AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Antonio Fernando Ribeiro, Agravado(s): TOP GEOSP FUNDACOES ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10622-17.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Adriano Cazzoli, Agravado(s): FÁTIMA DE LOURDES MOURA BONIVENTI, Advogado: Danilo Laudelino Benedito, Advogado: Cláudio Henrique Manhani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10859-33.2017.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): NATASHA SELVATTI SOUSA, Advogado: Peterson Castilho Tiburzio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10920-52.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ADRIANA REIS, Advogado: Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11658-77.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELA MAGALHAES MENDES, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100050-29.2017.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODOVIÁRIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA., Advogado: Lincoln Fagundes Netto Santos, Agravado(s): ALDENIR TOLEDO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100191-55.2017.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELEM CRISTINA DE SOUZA SILVA, Advogada: Andrea Paula Jordão de Deus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE



MENTAL JULIANO MOREIRA, Advogado: Armando Luiz Gomes Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100204-83.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): ELIAS TOMÉ DE SOUZA, Advogado: João Tadeu Rodrigues de Souza, Agravado(s): M.M. TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100239-05.2017.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): JOSÉ SALES COITINHO, Advogada: Anna Clara Goulart Vieira, Agravado(s): TRANSLAR CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA., Advogada: Cláudia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100312-08.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Luciana Silva Santana, Advogada: Glenda Alves Tavares de Mello, Agravado(s): RAMON RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Talita Coutinho de Oliveira, Advogada: Gabriela Sartório Zorzanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100389-60.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO VIANA CORDEIRO, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: João Pedro Eyller Póvoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100444-74.2017.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JORGE HAMILTON DE SOUZA, Advogado: Hildebrando Ferreira dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000204-83.2017.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVERALDO GUIMARAES DE CERQUEIRA, Advogado: Dener Afonso Martinez, Agravado(s): SUEB COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Dejair de Souza, Agravado(s): RACOES CATARINENSE LTDA, Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Advogado: Ricardo Luís Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000833-04.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THALES MARTINES CHANES, Advogada: Renata Gomes Fernandes, Agravado(s): IGUAÇU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001213-72.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA JOSE DE ARAUJO SILVA, Advogada: Luna Angélica Delfini, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001531-40.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL ROGERIO ROLIM DE SIQUEIRA, Advogada: Ana Paula Munhoz, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada:



Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): INFORMOV LTDA, Advogado: Valter Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001575-64.2017.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): FRANCISCO HONORIO DOS SANTOS, Advogado: Mário Aparecido Marcolino, Agravado(s): HARALD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ALS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Eliezer Silvera Salles Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002207-55.2017.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHOPPING CIDADE JARDIM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARIA DO AMPARO LIMA, Advogado: Marco Aurélio Alves dos Santos, Agravado(s): EMBRASE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17-10.2018.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DE FATIMA LIMA XAVIER E OUTRA, Advogado: Fabio Martins Correia, Agravado(s): FUNDACAO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO-HEMOPE, Advogada: Laurene Lucena Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 26-71.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADAILTO GERÔNIMO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SOCII CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Felipe Gomes de Medeiros, Advogado: Filipe de Mendonca Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 38-62.2018.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ANTONIO IVO DE ANDRADE DA SILVA E OUTRO, Advogado: Fabio Martins Correia, Agravado(s): FUNDACAO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO-HEMOPE, Advogada: Laurene Lucena Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 161-05.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REINALDO DO AMARAL MODESTO, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 186-42.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSICLEIDE PAIVA DE MELO, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 268-60.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOISÉS CAMPELO DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 319-34.2018.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Rafael



de Sá Oliveira, Advogada: Renata Andrade da Rocha, Agravado(s): JUDENOR MESSIAS MARTINS, Advogado: Marcus Aurélio Bessa Vieira, Advogado: Valéria Pereira Bessa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 425-84.2018.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AILTON JOSE DO CARMO LONDRES, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 469-37.2018.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE MACAU, Advogado: Izaac da Silva Portela, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ROBERTO DE SOUZA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 624-34.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELENICE HOLANDA DE SOUSA, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Gibran Motta, Advogado: Andrei Dornelas Carvalho, Agravado(s): MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10152-10.2018.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILTON VILELA DE CARVALHO, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10357-73.2018.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bruno Nicolau Mendes Ribeiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10958-17.2018.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WEIGMAR GUERRA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): TAIZA GIATTI LEUTEVILER PETITTO, Advogado: Robson Machado Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria da 3ª Turma a análise do tema objeto do recurso.; **Processo: AIRR - 11241-66.2018.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTROLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogada: Caroline Calaça Correia, Agravado(s): RICARDO SOUZA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: a Dra. Caroline Calaça Correia, patrona da parte CENTROLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1000287-53.2018.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ROBERTO LOPES DE ANDRADE, Advogado: Gilberto Guedes Costa, Agravado(s): ANA MARIA BERTI, Advogado: Aguinaldo Guimarães Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000683-69.2018.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAMILA RIBEIRO SANTOS SANTANA, Advogado: Guilherme Silva Brandao, Agravado(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 114000-06.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator:





Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Valmer Albuquerque Areas, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 11, II, da Lei 10.593/02, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a declaração de nulidade da certidão de dívida ativa, com o conseqüente retorno dos autos ao juízo de origem, para que prossiga no feito conforme entender de direito.; **Processo: RR - 133200-14.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Recorrido(s): JOSENIR D' ALENCAR GUIMARÃES, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido do reclamante à promoção por merecimento.; **Processo: RR - 472300-16.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Recorrente(s): PARANAPREVIDÊNCIA, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): DIRCEU ROCHA, Advogada: Clair da Flora Martins, Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Luiz Teixeira, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Advogado: Otavio Augusto Samuel Patzsch, Advogada: Fabiana Guancino Persicotti, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER - PR, Advogada: Cristina Maria Bandeira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; II- conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária das Recorrentes - CREA/PR, PARANAPREVIDÊNCIA e UNIÃO - sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias.Observação 1: o Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde falou pela parte CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR.; **Processo: RR - 38700-22.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Erick Wilson Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ERISON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANTIDA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMA 725 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324 E RE 958.252", por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização



operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes (inclusive os decorrentes dos acordos coletivos citados no acórdão regional) e declarar a responsabilidade subsidiária da CELPE por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1233-96.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Recorrido(s): PAULO ABEL DE SOUZA, Advogada: Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, até 25.3.2015, a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 2476-92.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): MARA MARIA ELISO FUCKNER REBELLO, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade: I - proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviço e afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria da Reclamada, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência, ficando a cargo da Autora o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica isento, na forma do artigo 790-A, caput, da CLT.; **Processo: RR - 3139-60.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUELI APARECIDA EWERT, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: RR - 2420-91.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): ROGERIO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 669-25.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: ANDRÉ LUIS FERRAZ DA SILVA, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Recorrente e Recorrido: TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "minutos residuais", por violação art. 58, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as horas extras relativas aos



minutos residuais, restabelecendo a sentença no particular; III) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema relativo ao adicional de periculosidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o período imprescrito, condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% e seus reflexos, legais e pleiteados, conforme se apurar em liquidação de sentença; em consequência, V) ante a proibição de acumulação de adicionais de periculosidade e de insalubridade decorrentes do mesmo fato gerador, determinar que, na fase de liquidação de sentença, o Reclamante seja intimado para proceder à opção pelo adicional mais vantajoso. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: RR - 1440-28.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Abreu, Recorrido(s): ELISABETE RODRIGUES ESTRELA, Advogado: Paulo Roberto Couto, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Federal. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 2478-60.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): ERNANDES CAIRES CATULE, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de São Paulo (CPC, art. 113, § 2º).; **Processo: RR - 1341-53.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDRA BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS-MG, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1482-28.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Andréa Ehlke, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "valor arbitrado a título de indenização por dano moral coletivo", por violação do art. 944 do CCB; e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para reduzir o valor da indenização por danos morais coletivos para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), reversíveis ao FAT, com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Custas, pela Reclamada, reduzidas para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor ora rearbitrado à



condenação. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.. Observação 2: o douto representante do Ministério Público do Trabalho falou pela parte MPT - PRT DA 9ª REGIÃO.; **Processo: RR - 2673-97.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): WALTER PEREIRA RAMOS, Advogado: Walter William Ripper, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO", por contrariedade à Súmula 331, V, TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 10093-33.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Vieira e Silva, Advogada: Lorena Gonçalves Silveira, Recorrido(s): ALEXANDRE VIANNA BERENGUER, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 10527-80.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Recorrido(s): ANA LUCIA SANTANA FIGUEIREDO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido Obreiro. Observação 1: a Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes falou pela parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.; **Processo: RR - 99-58.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTEVAM MATHEUS NETO, Advogado: André Mário Goda, Advogado: Júlio César Monteiro, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Procurador: Rafael Silveira Lima de Lucca, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 193, I, da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao adicional de periculosidade no percentual de 30% com reflexos em gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS, durante o período imprescrito de trabalho. Juros na forma da Lei e correção monetária, na forma da Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368/TST. Custas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00 - valor arbitrado à condenação -, pela Reclamada.; **Processo: RR - 1240-89.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS FELIPE CRUZ VIEIRA, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): MAGIUS METALURGICA INDUSTRIAL S/A., Advogado: Roger Pensutti Abreu, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar descaracterizado o acordo de compensação e deferir ao autor as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deferir apenas o pagamento do adicional por trabalho extraordinário, nos termos da Súmula 85, IV, do TST.; **Processo: RR - 1354-25.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELES COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Raul de Pontes Aguiar, Recorrido(s): JOSÉ ERNANDO CARVALHO, Advogado: Wilber Augusto



Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1370-97.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVA MOREIRA BRANDAO, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogado: Lilian Pinto Santana Lopes, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando, em consequência, o retorno dos autos à Corte de origem, com o regular prosseguimento do feito.;

**Processo: RR - 1486-22.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Renée Araújo Machado, Recorrido(s): FORMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "tutela inibitória", por violação do art. 461 do CPC/73 (art. 497 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a Ré a se abster de não conceder o intervalo intrajornada aos seus trabalhadores, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada ocasião de descumprimento.Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Grisard falou pela parte FORMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA..Observação 2: o douto representante do Ministério Público do Trabalho falou pela parte MPT - PRT DA 9ª REGIÃO.;

**Processo: RR - 1541-37.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDO INOCENCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): IRMÃOS CABRAL REFRIGERAÇÃO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Carlo Renato Borges, Advogada: Vanessa Gomes Alves Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do autor.;

**Processo: RR - 1941-11.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JAIULA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Fontes Costa, Recorrido(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade da Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nos termos em que foi proferida.;

**Processo: RR - 2250-75.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): RONALDO ANTONIO FARNESE, Advogada: Viviane Martins Parreira, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.;

**Processo: RR - 6070-08.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JONAS CORDEIRO, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.;

**Processo: RR - 20549-77.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): JANE MARIA DE ANDRADE, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Canoas, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a este ente público reclamado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 33500-98.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Procurador: Marcus Vinicius S. Vinhosa, Recorrido(s): ROBERTA DOS SANTOS PEGO, Advogado: Fabiany Chagas da Silva, Recorrido(s): JDI SERVIÇOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000599-71.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Recorrido(s): ELIAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Infraero, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1000890-08.2014.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIS CARLOS INACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): PONTO DE EQUILÍBRIO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, Advogado: Luis Alberto Duarte Luis, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulo o pedido de demissão do autor e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de verbas rescisórias, por dispensa sem justa causa, tais como o aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS e multa de 40% sobre o saldo do FGTS, bem como à entrega das guias para levantamento do FGTS e para percepção do seguro-desemprego. Não incidem as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, em face da solução da controvérsia, quanto à modalidade de rescisão contratual, ter se dado apenas nesta fase processual. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 315-68.2015.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Recorrido(s): ISMAEL MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Vânia dos Santos, Recorrido(s): FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 514-30.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogada: Kelly Soares, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Mario Augusto



Vieira de Oliveira, Recorrido(s): GLENIELSON SALUSTIANO DA SILVA, Advogada: Sávila Falcão Miclos, Recorrido(s): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA, Advogado: Eliomar Francisco Tumelero, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente somente a VALE S.A.; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Vale S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte VALE S.A.; **Processo: RR - 720-67.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JULIANA APARECIDA DE PRETTO ALVES, Advogado: Celso Trausi, Recorrido(s): GP SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Luiz Chacon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO - RESCISÃO CONTRATUAL - EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO DE CLASSE - INVALIDADE", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão e sua conversão em despedida imotivada, condenando as rés ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na peça inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como à entrega das guias TRCT-01 para levantamento do FGTS e fornecimento das guias CD/SD para recebimento dos benefícios previdenciários, sob pena de conversão em pecúnia, autorizando a compensação dos valores já recebidos.; **Processo: RR - 1107-74.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): ARMANDO JO\_O BROJATO, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 1707-66.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Advogada: Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Recorrido(s): EVA APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 2374-09.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ZULEIDE DOS REIS MENDONCA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10050-62.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARTA CALACA DE ANDRADE, Advogado: Mario Nunes Akiyama, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS



LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10820-11.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Recorrido(s): FABIO COSTA ROCHA VIANA, Advogada: Denize Pinto Barboza, Advogado: Alexandre Bezerra de Menezes, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Felipe Pepe Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 10875-10.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ALICE LUIZA GOMES DA SILVA SATURIANO, Advogado: Ana Luiza Lopes Séllos Corrêa, Advogado: Débora Vale Ferreira, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10985-90.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procuradora: Vanessa Cristina Freire, Recorrido(s): SILMERY GILIO RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - DISTINÇÃO DE ÍNDICES" por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais.; **Processo: RR - 11332-45.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): CARMEN LUCIA DA SILVA EMILIANO, Advogado: Ênio Nogueira, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 11357-16.2015.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Recorrido(s): FRANKLIN HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Belfort Roxo.; **Processo: RR - 11376-23.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO BAPTISTA GUIMARAES, Advogado: Albis André Magalhães Borges,





Recorrido(s): S L I COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicado o tema remanescente.; **Processo: RR - 11464-09.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): ADRIANO REIS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Omar Alaedin, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 11569-23.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): SÉRGIO MUSSI GUIMARÃES, Advogada: Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada "sexta parte" e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial de R\$10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: RR - 11760-67.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Advogada: Isabela Dias Mesquita Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 374/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 11802-70.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): VANIA DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: Rafael Alves Góes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11979-94.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 20728-25.2015.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INJETADOS PARANHANA LTDA, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): MARCIO SOUZA ROSA, Advogado: Tainá Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 20882-62.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Marta Adriana Silveira Sbrussi, Recorrido(s): NAYRON DEYVID DE OLIVEIRA, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fabiano Zouvi, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21050-72.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): ELIANI DA SILVA, Advogado: Alberto Alves, Recorrido(s): REJANE WOBETO - EPP, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Recorrido(s): ROXCI INDUSTRIA COMERCIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Recorrido(s): VERCELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): JDF INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA E OUTRA, Advogado: Fulvio Evans Berti Cavagnoli, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos morais.; **Processo: RR - 21258-54.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ELISABETE FEIJO MORAES, Advogado: Thiago Leal Bandeira Martha, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 21655-28.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSOCIACAO CRISTA DE MOCOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): GERSON LUIZ GOMES, Advogado: Alexander Teixeira Eberhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 1000596-32.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE ALBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Renata Cristine de Almeida Frangiotti, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001532-27.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CÂNDIDO FAUSTINO DE ANDRADE, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Marcelo Alvares Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à súmula 85, IV/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a



Reclamada no pagamento das horas extras a partir da oitava diária e da quadragésima quarta semanal (de forma não cumulativa), com os reflexos já estabelecidos pelo Juízo de 1º grau, conforme a jornada fixada pelo TRT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1001937-55.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEX GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): AUDIODIRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI, Advogado: Vicente de Camillis Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão do contrato de trabalho - empregado com mais de um ano de serviço - ausência de homologação pelo sindicato - invalidade", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão e sua conversão em despedida imotivada, condenando a ré ao pagamento das verbas rescisórias e ao fornecimento das guias para levantamento do FGTS e para recebimento dos benefícios previdenciários.; **Processo: RR - 1002409-88.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MANOEL CLAUDIO DE FARIA, Advogado: Marcos José Alonso, Advogada: Mercia Maria de Souza Alonso, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a ampla e irrestrita quitação pela adesão ao plano de desligamento incentivado e devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos das partes, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 271-45.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): MELQUEZEDEQUE GOMES DOS SANTOS, Recorrido(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 334-44.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLEYBSON LUIZ PEREIRA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais.; **Processo: RR - 371-81.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Rogério Pereira Neves, Recorrido(s): ROSIMEIRI BAPTISTA MARION, Advogada: Melissa Esteves Brisola, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Cambé, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 836-89.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE SOUSA PEREIRA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Robert Angelo Rodrigues da Silva, Recorrido(s): TAM LINHAS AEREAS SA, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Atualização monetária e juros nos moldes estabelecidos na Súmula 439/TST. Custas fixadas em R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), pela ré, calculadas sobre R\$18.000,00 (dezoito mil reais), novo valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1035-62.2016.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): MIRIAN MASSARRA SILVA, Advogado: Ramom Brandão Machado, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente Público - responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1057-41.2016.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): MARIANA SANTOS DA CRUZ, Advogada: Luanda Batista dos Santos, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente Público - responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1412-24.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCIANA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): ALBAN ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1508-58.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSÂNGELA MARTINS DA CUNHA GOMES, Advogado: Ivo Teixeira Gico Junior, Advogado: Kauê de Barros Machado, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Henrique Haruki Arake Cavalcante falou pela parte ROSÂNGELA MARTINS DA CUNHA GOMES.; **Processo: RR - 1511-56.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO PEDRO DE ALCÂNTARA, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Advogado: Vanessa Freitas Caldas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Procurador: Renata Muniz Evangelista, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, reconhecer a



competência da Justiça do Trabalho para julgar e processar o feito também em relação ao período posterior à edição da Lei Municipal nº 1.554/90, que instituiu o regime jurídico único estatutário, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1560-35.2016.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): MARIO NILDO DE LIMA SANTOS, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogada: Larissa Oliveira de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente a pretensão deduzida em Juízo, no particular.; **Processo: RR - 10384-31.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Alécio Martins Sena, Advogado: Amanda Vilarino Espindola, Recorrido(s): RUBENS DA SILVA, Advogado: Marcello Frossard Duarte, Recorrido(s): LESERPA LEVI SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da CEMIG, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10747-54.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): GENALDO MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre de Oliveira Moraes, Recorrido(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 10863-35.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAURU, Advogado: Bernadette Covolan Ulson, Recorrido(s): FERNANDA MICHILINO DE OLIVEIRA, Advogado: Evandro de Oliveira Garcia, Recorrido(s): SAO FRANCISCO DE ASSIS ACAO COMUNITARIA E PROMOCAO SOCIAL - ACOP, Advogado: Idomeu Alves de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11465-29.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): MARIA FERNANDINA PEREIRA, Advogado: Rafael Souza de Faria, Recorrido(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI - EPP, Advogado: Marcello Vitor Rocha Cota, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicada a análise do outro tema do recurso.; **Processo: RR - 20105-85.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): IVETE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista por violação do



artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado.; **Processo: RR - 20149-53.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RICARDO BARRIOS VIGIL E OUTRA, Advogada: Thais Oliveira dos Santos, Recorrido(s): SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Magaly Bobsin Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 20368-60.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Procuradora: Bibiana Nunes de Barros Coelho, Recorrido(s): NORBERTA HELENA MATIAS DOYLE, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20767-28.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogado: Jair José Tatsch, Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JENEIDE NAZÁRIO, Advogado: Luiz Elenio Dutra da Silveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 100077-37.2016.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOAO FRANCISCO CAMPOS, Advogada: Sônia Suely Dias de Araújo, Recorrido(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta reclamada.; **Processo: RR - 100314-30.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARLEY RODRIGUES DE BARROS, Advogada: Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lucas Arantes Botelho Briglia Habib, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, especialmente acerca da contradição apontada e provas nos autos do real exercício da função de confiança, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França falou pela parte ARLEY RODRIGUES DE BARROS. Observação 2: o Dr. Gustavo dos Santos falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.; **Processo: RR - 100433-73.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): DAYANA CRISTINA SANTOS DE LIMA, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de



instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este reclamado.; **Processo: RR - 100484-35.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): MARILIA ALMEIDA JORGE DE AZEVEDO, Advogado: Pedro Eziel Cylleno Neto, Recorrido(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 100914-08.2016.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ELIDA CARVALHO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco das Chagas Barros, Recorrido(s): CAEL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Pimenta de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 100934-60.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): BRUNO CESAR LORENA SILVA, Advogada: Livia de Abreu Radamarker, Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO.; **Processo: RR - 100992-03.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE CASTRO MENDES, Advogada: Marilsa da Silva Rosa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101019-50.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): MARCIO ROSA DA SILVA, Advogado: Paulo Cesar Rabelo Flores, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 101168-27.2016.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS RIO, Advogado: Giulliano Henrique Correa Manholer, Recorrido(s): RENATA DEOLIVEIRARODRIGUES, Advogado: Ricardo Bockorny Menezes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe



provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 101201-03.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Recorrido(s): VINICIUS RAMOS MARTINS, Advogado: Deliro Batista da Silva, Recorrido(s): COOPERUNIAO 2002 - COOPERATIVA DOS MANUSEADORES DE CARGA DE CAMPOS ELISEOS LTDA, Advogado: Rogério Santanna Tavares, Recorrido(s): LOGITRANS DISTRIBUICAO E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Eduardo Mello de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 101351-24.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): FERNANDO ALVES DA SILVA, Advogada: Priscila Korn Friggo, Advogado: Cláudia Rivas Vieira, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 101361-54.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): EDNA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Alex Sandro Pires Simões, Recorrido(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 101453-60.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procuradora: Renata Gomes Barreto Coutinho, Recorrido(s): IGOR MANHAES CUSTODIO, Advogado: Rodrigo da Silva Pessanha, Recorrido(s): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Danniell Gualberto Peres Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São João da Barra, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 101502-83.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): DIEGO VARGAS VICENTE DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do





recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 101967-86.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): PAULO ALVES BISPO, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 102142-10.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): IVAN GOMES, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Recorrido(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Ivonete Corrêa Nigri, Advogado: Lucas Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 102215-44.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): NEIDE APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Joviano da Cunha Medeiros, Advogado: Geraldo da Costa Leite Filho, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 102757-70.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JARDEL DA CONCEIÇÃO, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1000110-66.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REDE D'OR SAO LUIZ S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Recorrido(s): AUGUSTO SARAVI DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano da Silva Rubino, Recorrido(s): INTERLAR HOME CARE S.A., Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE CENTRAL LTDA., Recorrido(s): CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA S A, Advogado: Simone Kubacki Machado, Advogado: Marcia Regina Assis Del Giudice, Recorrido(s): COMPLEXO HOSPITALAR SÃO CAETANO LTDA., Recorrido(s): HOSPITAL DR. SERGIO DE LAURA LTDA, Recorrido(s): MONNACO PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, Recorrido(s): INFRACENTER EMPREENDIMENTOS LTDA, Recorrido(s): SAÚDE MEDICOL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto na sentença de fls.



2.079/2.081-PE e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise dos embargos à execução interpostos pela executada, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000516-90.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): JULIANA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Marciléa Saraiva Matos, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1000951-84.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODOLFO ALCARAS, Advogado: Ricardo Moscovich, Recorrido(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Advogado: Jorge Araje, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 1001271-53.2016.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELZA ARAMINI, Advogada: Vivian Cavalcanti de Camilis, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Advogada: Daniela Yoko Nice, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciação da lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no processamento e julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001284-16.2016.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CLAUDIO ROMANO FAIOLI, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 1001508-42.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DE PAULA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para viabilizar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária e dos reflexos legais, parcelas vencidas e vincendas, com observância da Súmula 264 do TST, aplicando-se o divisor 180.; **Processo: RR - 1001650-90.2016.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LAURENTINO MEDEIROS SOARES JUNIOR, Advogado: Eduardo Pereira da Silva, Recorrido(s): LIOTÉCNICA TECNOLOGIA EM ALIMENTOS S.A., Advogada: Simone Alves Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a inépcia da petição inicial reconhecida pela Corte de origem, anulando o acórdão que levou à extinção do processo sem



resolução de mérito, em relação ao pedido de horas extras por concessão irregular do intervalo intrajornada, e devolver os autos ao Eg. TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do referido pedido e, por consequência, dos pleitos consecutórios, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001943-38.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): CLÉA JOVENTINA DE OLIVEIRA NETA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU), julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1002187-77.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): IVAN KHALIL ALI ELBI, Advogado: Alcindo Luiz de Almeida Marques, Recorrido(s): G. N. GERENCIAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Niedja Mara Mamud da Silva, Advogado: Ronaldo Granito, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município de São Paulo e, em consequência, julgar improcedente o pedido quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 228-33.2017.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maurício Pioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 295-85.2017.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDEMILSON KLINGUELFUSS DOS SANTOS, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): HUGO CINI S.A. INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias - regime de compensação semanal - validade - apuração semana a semana - impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema (págs. 265/268).; **Processo: RR - 337-21.2017.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLAUCIANE DE OLANDA TELES, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Abimael de França Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 60 da CLT e por contrariedade à Súmula 85, VI, desta E. Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª hora diária, com os adicionais legais e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 349-77.2017.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): CLEVERSON LUIZ, Advogado: Ádila Arruda Safi, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.



Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 502-60.2017.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adilson Batista Leite, Recorrido(s): JAIRO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente a pretensão deduzida em Juízo, no particular.; **Processo: RR - 545-58.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CITY SERVICE SEGURANCA LTDA, Advogado: Germano Cesar de Oliveira Cardoso, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno Cesar Golçalves Teixeira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "embargos de declaração não conhecidos - intempestividade do recurso ordinário", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a nulidade do acórdão recorrido, determinando a remessa dos autos ação TRT de origem para que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamante sem o óbice da intempestividade, tudo conforme entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias.; **Processo: RR - 972-16.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): IRIVELTON DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Mirieth de Souza dos Santos, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Jessica Costa Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1006-67.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INES PEDROSO, Advogado: Cristiano Tessaro, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 1079-90.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Jorge Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1103-24.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REGINALDO ROMEIRO DE MELO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do empregado por contrariedade à Súmula nº 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 200 para o cálculo do trabalho suplementar. Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).; **Processo: RR - 1243-02.2017.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): MANOEL CUSTODIO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 1315-36.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO RICHARDISON MEIRELLES LIMA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, do período correspondente à inobservância do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, nos moldes constantes nos atos normativos internos da CEF, com reflexos, observado o divisor 180, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1488-89.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PERFEITA ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Recorrido(s): DEJAIR ESPÍNDOLA, Advogado: Renan Rossett Moreira, Advogada: Diana Paula Piva, Advogado: André Tito Voss, Advogada: Raquel Munzfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer os termos da sentença quanto à determinação de que seja aplicado o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na forma deliberada pelo c. Supremo Tribunal Federal.; **Processo: RR - 1542-10.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Fúlvio de Queiros Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento, como horas extras, com a incidência do adicional de 50 % (cinquenta por cento), do período correspondente à inobservância ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, nos moldes constantes no ato normativo interno da CEF, restabelecendo-se a sentença de procedência, inclusive em relação aos reflexos correspondentes. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1653-95.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO EVANGELISTA, Advogada: Sandra Pereira da Silva, Recorrido(s): IMEDIATA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, Advogado: José Sá de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Cocal, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a este reclamado.; **Processo: RR - 2240-50.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGELINO BERNARDINO DE MOURA, Advogada: Livia França Farias, Recorrido(s): HIDROTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., Advogado: Marcos Rigony Menezes Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do



recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00, acrescido de juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 60,00.; **Processo: RR - 10542-49.2017.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): SILVANIA APARECIDA MACHADO, Advogado: Georgia de Melo Borges, Advogada: Giovana Brischi, Recorrido(s): NM RESTAURANTE E CANTINA LTDA, Advogado: Emerson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Minas Gerais, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11071-35.2017.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARTEBRILHO MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO E REGIÃO DE MINAS GERAIS, Advogada: Carolina Pereira Junqueira, Advogado: Fábio Cunha Terra, Advogado: Gabriel Abreu Santos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do arts. 188 e 277 do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga com a análise do apelo interposto pela Reclamada, decidindo as matérias conforme entender de direito.; **Processo: RR - 11443-75.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LAIS MANOELA ROSA, Advogado: Emir Abrão dos Santos, Recorrido(s): SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA., Advogada: Neuza Aparecida Sotana de Souza, Advogado: Valéria Siqueira Bortoletti, Recorrido(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Rodrigo Vizeli Danelutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11458-65.2017.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVANIR TEIXEIRA COUTINHO, Advogada: Letiane Corrêa Bueno, Recorrido(s): MOVEL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Angela Villa Hernandez Deléo, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada de trabalho - horas extras - apresentação parcial dos cartões de ponto", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a jornada de trabalho extraordinária apontada na inicial, em relação ao período de 26/11/2016 a 25/12/2016, restabelecendo a sentença, no aspecto, inclusive no tocante ao abatimento das horas extras pagas no respectivo período.; **Processo: RR - 11596-65.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): YASMIN VIEIRA MENDES, Advogado: Humberto Pereira da Silva, Recorrido(s): SORVETES JUIZ DE FORA LTDA - ME, Advogado: Marcelo Vargas Dilly Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para invalidar o processo, a partir da audiência de instrução, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que viabilize a produção da prova testemunhal requerida pela reclamante e profira nova decisão, conforme se entender de direito.; **Processo: RR - 11744-22.2017.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Recorrido(s): DIVINA MARIA DA SILVA, Advogado: Cláudio Macedo, Recorrido(s): CORAL



ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arthur Penido Bech, Advogado: Jose Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 20987-19.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MILENE LOPES DA SILVA, Advogada: Ana Patrícia Perdomo, Advogado: Jorge Tagliani Corrêa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).; **Processo: RR - 24723-93.2017.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEBER MARCON FERREIRA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Recorrido(s): CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA., Advogada: Yane Saara Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 100022-87.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JULIANA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Maria de Almeida Meirelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100612-58.2017.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SONIA MARIA DE ALMEIDA GOMES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Maria de Almeida Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora por violação do art. 323 do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas relativas ao adicional de quebra de caixa, enquanto perdurar a situação.; **Processo: RR - 100013-20.2017.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): ROGERIO OLIVEIRA MENDES, Advogado: José Lopes Júnior, Recorrido(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Fernando Borges Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na forma deliberada pelo c. Supremo Tribunal Federal.; **Processo: RR - 100062-73.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): GISLENE FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): ASSOCIACAO CEU ESTRELADO, Advogado: Fabio Cleiton Alves dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000151-94.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CRISTIANO CAPITANI DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de



transcendência. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Grisard falou pela parte BRADO LOGÍSTICA S.A.; **Processo: RR - 1000334-86.2017.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JONAS CESAR DE ARAUJO, Advogado: Mário Mirandola Neto, Recorrido(s): CS BRASIL - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenizações por danos morais e materiais, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para a análise e delimitação dos valores devidos, considerando a atual inaptidão do autor para o trabalho. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado, em R\$ 200.000,00. Observação 1: o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos falou pela parte CS BRASIL - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.; **Processo: RR - 1000569-38.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Rui Meier, Advogado: Lenon Pereira de Gouveia de Moraes, Recorrido(s): MARCIO BOMFIM DA SILVA, Advogada: Maristela Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras.; **Processo: RR - 1000616-47.2017.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Recorrido(s): FERNANDA BONETTI TROVATO, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida apenas no período posterior à alteração do artigo 43 da Lei 8.212/91, feita pela MP-449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, declarar a prestação de serviço como fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo a partir de 5/3/2009, em obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, os juros da mora.; **Processo: RR - 1001062-49.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Recorrido(s): CICERO ZACARIAS DOS SANTOS, Advogado: Renato de Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Emanuele Karin da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 1001219-56.2017.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): MARIA LUCIANA FERREIRA DE FRANCA RUBENS, Advogado: Evandro Luiz de Oliveira, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): S.D.A - SOCIEDADE DE DEFESA E APOIO AS COMUNIDADES URBANAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 1001316-46.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): SUNG HO JOO, Advogado: Emerson Dups, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, XIV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta parte" a Gratificação EXECUTIVA e o Prêmio de produtividade médica - PPM -





em razão da expressa previsão em legislação estadual limitadora das repercussões de referidas parcelas, observados os limites da condenação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1001450-87.2017.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEONINO JOSE PINTO, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade considere as parcelas de natureza salarial, e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças postuladas na inicial, com reflexos, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição pronunciada.; **Processo: RR - 1001577-52.2017.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES, Advogada: Solange Luz Souza de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Mourão da Silva, Recorrido(s): SANTA CASA DE RIBEIRÃO PIRES, Advogado: Charles Lima Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 1001647-45.2017.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jorge Alves Dias, Recorrido(s): RAIMUNDA CONCEICAO SILVA SANTOS, Advogado: Josadab Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001877-05.2017.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): ELANIA NUNES DA CRUZ, Advogado: Juliano de Araújo Marra, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 155-97.2018.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA APARECIDA FERNANDES DE BONA, Advogado: Cristiani Werner Boeing Effting, Recorrido(s): MUNICIPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista e devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do réu, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 206-11.2018.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): DARCILENE DOS ANJOS ANDRADE, Advogado: Thiago da Silva Maciel, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 903-41.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra



Mara Bessa, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA AZEVEDO, Advogado: François Antônio Galvão, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10222-62.2018.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Recorrido(s): FLÁVIO PEREIRA HOLANDA, Advogado: Flávio Furtuoso da Silva, Advogada: Lorrany Londe Fernandes, Advogada: Vanessa Antunes de Britto, Recorrido(s): ALLES ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Nayche Hannan Costa Silva, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e manifestação divergente no sentido de não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada BRF S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dono da obra", retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 11076-20.2018.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): DANYEL AZEVEDO MOTTA CANJANI, Advogado: Alexandre Gustavo Rosa Gontijo, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20337-32.2018.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): WELLINGTON VITORIA BORGES, Advogada: Antônia Marli Romano, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 400/407-PE e devolver os autos ao TRT da 4ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 100028-29.2018.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOAO BENICIO DO NASCIMENTO, Advogado: André Carlos da Silva, Recorrido(s): SENSOR COMERCIO E CONSTRUCOES DE REDES PARA TELECOMUNICACOES E ENERGIA LTDA, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Recorrido(s): CENTURLINK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000154-16.2018.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAKIDS MAGAZINE EIRELI, Advogado: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior, Advogado: Gean Kleverson de Castro Silva, Recorrido(s): ANA CAROLINA VIEIRA CAVALCANTE, Advogado: Robson Eduardo Andrade Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXV, da Constituição Federal e 899, § 10, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e devolver os autos ao Eg. TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000163-78.2018.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILLIAN MOREIRA DE SOUSA GUEDES, Advogado: Eloísa Alves da Silva Barbosa, Recorrido(s): JBS S/A, Advogado: Giovanni Maldi de Melo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000178-02.2018.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KARINA APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dayane Garcia, Recorrido(s): LIDERANCA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM COBRANCAS LTDA, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado:



Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Vanessa Minaguti, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria da 3ª Turma a análise do tema objeto do recurso.; **Processo: RR - 1000323-44.2018.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Tiago Nunes de Souza, Recorrido(s): MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Frederico Santana de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Simula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000580-24.2018.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LETICIA CRISTINA OLIVEIRA, Advogada: Cibele dos Santos Tadin Neves Spíndola, Recorrido(s): LEPRI PRODUTOS CERAMICOS EIRELI, Advogada: Lucia Antonella Crisigiovanni, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria da 3ª Turma a análise do tema objeto do recurso.; **Processo: RR - 1000672-77.2018.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOAQUIM FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Advogada: Jéssica Radtke Soller, Recorrido(s): G.A.P.E. LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, Advogado: Lúcio Mauro Fabiano Vieira, Recorrido(s): CONDOMÍNIO ORQUÍDEA IV, Advogado: Rogério Lira Afonso Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria da 3ª Turma a análise do tema objeto do recurso.; **Processo: RR - 1000766-42.2018.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDRE LUSTOSA DA SILVA, Advogado: Jorge Gabriel Rodrigues faria, Recorrido(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria da 3ª Turma a análise do tema objeto do recurso.; **Processo: RR - 1000864-72.2018.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIVALDO JOSE DA CONCEICAO, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Advogado: Rogério Pacileo Neto, Recorrido(s): MINAS GOIAS TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000973-20.2018.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALINE SOARES DE SOUZA, Advogada: Michela Silva Sanches, Recorrido(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria da 3ª Turma a análise do tema objeto do recurso.; **Processo: RR - 1001128-54.2018.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE ROGERIO SATURNINO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria da 3ª Turma a análise do tema objeto do recurso.; **Processo: RR - 1001491-06.2018.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBSON RAFAEL DA SILVA, Advogada: Sandra Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): COMERCIAL ELEVADORES RESSI LTDA, Advogado: Sérgio Coelho, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Fernanda de Freitas Nogueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001600-49.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



Solange Silva Nunes, Advogado: Jorge Alves Dias, Recorrido(s): GABRIELA DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: José Valério Neto, Recorrido(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, desta E. Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: AIRO - 63-87.2017.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J. A. F. FERREIRA ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Selso Lopes de Carvalho, Advogado: Tiago Canan, Agravado(s): ADÃO ALVES OLIVEIRA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRO - 251-74.2018.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FREDY ANDRIUS REALI, Advogado: João Carlos Rosa, Agravado(s): AUTO POSTO SAO BRAZ LTDA, Advogado: Luiz Henrique Soares, Advogada: Manuelle Freitas de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 131500-24.1993.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): HUGO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Sérgio Galvão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 901-65.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): RODRIGO GRALA GONCALVES, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 991-43.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MILTON BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: Ag-AIRR - 2794-54.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUVENTINO JEREMIAS VILLARREAL TORRES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA, Advogada: Eliza Yukie Inakake, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2332-24.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JEFFERSON DE ALMEIDA CORREA DA SILVA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglas Fernandes Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1195-35.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Daniela Polli, Agravado(s): ABONA PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Advogado: Vanessa Alves da Silva, Advogado: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Agravado(s): JLA ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Eduardo Tadeu Salazar, Agravado(s): EDILEUZA DOS SANTOS VECESLAU



DOMINGOS, Advogada: Simone Pacheco Cirino de Almeida, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1207-32.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RITA DE CASSIA FERNANDES GALLI, Advogado: Roberto Staub, Advogada: Adriana Staub, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1497-30.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH, Advogado: Francisco Assis Rabelo Pereira, Advogado: Carlos Augusto Goes Mota, Agravado(s): HENRIQUE SERGIO CAVALCANTE ROLIM, Advogada: Marisley Pereira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 2394-16.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Agravado(s): NEILTON BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Gilberto Lindolpho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 197-25.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 252-10.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEUZA VERNES DE LIMA, Advogado: Anderlon Junqueira, Advogado: Alexandre Jaenisch Martini, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Hilton Brust, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procurador: Paulo Roberto Maria de Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 559-31.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): JOAO ALVES OLIVEIRA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 584-91.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ZILMAR BITTENCOURT DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: Ag-ARR - 2020-86.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAMILA PACCO ARAUJO, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Agravado(s): DERBASUL COMERCIO DE ROUPAS LTDA, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 1002186-22.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): JUAREZ RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Daniela Estabel da Silva, Agravado(s): OXFORT CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 915-63.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS ANTONIO SOARES, Advogado: Everton Canha Borba, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1487-37.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROSANGELA MARIA MOREIRA GOMES NOGUEIRA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11225-51.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GELSON DE FREITAS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11396-41.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSE CARLOS GOMES, Advogado: Sidnei de Almeida Santos, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11629-79.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): TATIANE TEIXEIRA MARTINS DA SILVA, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11869-94.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DJALMA TADEU RAMALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11988-47.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Procurador: Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): DAVID DE ASSIS, Advogado: Lucas Rodrigues Volpim, Agravado(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20026-94.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Agravado(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): LAURIANO LEONIR LAUXEN, Advogado: Edmilson Pedrini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21286-13.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Grazielle de Matos Quadros, Advogada: Claudia Kreling Medeiros, Agravado(s): LUCIANO TEDESCO ZANETTE, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 25944-67.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): JOEL FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 26015-78.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A,



Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): DE ANGELES AUGUSTO DE MELO PORTO, Advogado: Cristiane Pereira Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000436-98.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ELVIS BATISTA TALARICO, Advogada: Elda Matos Barboza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000930-69.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERGIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1002000-15.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): ROSANGELA DOS SANTOS TELES E OUTRA, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Vinicius Augusto Duarte Sacilotto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 97-95.2016.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Húbson Rafael Lonardon, Agravado(s): ALBINO ALVES BENTO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 389-92.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): EDINAUTO ROQUE DE SOUSA, Advogada: Ana Veruschka Aristóteles de Sousa Filgueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 689-81.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TARCISO MAGALHAES DA SILVA FILHO, Advogado: Thales Carvalho Laner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 861-83.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): THAMILES SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Frank de Souza Fernandes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 924-61.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): EMANUELA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Josafá Santos Paiva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 956-81.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ELIANA PEREIRA SANTOS, Advogada: Jeane Queiroz Barreto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Clarissa da Costa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1119-52.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): BENAILTON CARLOS SALES, Advogada: Caroline Santos Cavalcante, Agravado(s): FÊNIX SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1422-77.2016.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): ELENICE SANCHO DA COSTA,



Advogado: Eliennay Gomes Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno - Incidente de Assunção de Competência (Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST); **Processo: Ag-AIRR - 1687-92.2016.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Renata de Almeida Monteiro Alves, Agravado(s): ALBERTO LÚCIO PEREIRA SALES - EPP, Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10259-28.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Ana Carolina Lobato de Lima Paula, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): NILTON DOS REIS, Advogado: Lisiane Horta Takenaka, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10315-89.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA SOUZA PINTO LTDA, Advogado: Marcelo Fonseca e Silva, Agravado(s): JOSE GOMES PEREIRA, Advogado: Cláudio Geraldo Magalhães, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11256-76.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): TAUANA CAMILA HONORATO DE SOUZA, Advogado: Sanny Medik Lúcio, Agravado(s): COOPERLOL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLANDIA, Advogado: Rodrigo Antônio Alves, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS AGENTES RECICLADORES JOAQUINENSES - AARJ DE SAO JOAQUIM DA BARRA/SP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11264-42.2016.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): HUDSON LOPES DA SILVA, Advogado: Jailton José de Matos, Advogada: Márcia Maria da Silva, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11272-18.2016.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): WILTON DA SILVA, Advogado: Fernando Lacerda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11634-14.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Paulo Sergio Tostes da Silva, Agravado(s): LUCIMEIRY LOPES LIMA, Advogada: Mariana Mendes Almas, Advogado: Danilo Sad Silveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Luiz Felipe de Assis dos Santos, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Advogado: Luiz Fernando Sirimarc Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12933-85.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): IRON MARIANO DA SILVA, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24349-09.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,





Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): MATEUS LEMES, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100005-94.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Willian de Carvalho Bernardino, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Daniel Santos Tavares de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100220-10.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDA MENEZES SANTOS, Advogado: Alice Miriam Bittencourt e Silva, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100314-59.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRILLA OZORIO CIVIDANIS, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wellington Camargo de Paulo, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Raphael da Penha Kovacs, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100376-91.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS PEREIRA AVILEZ, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100466-13.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANC DE N FRIBURGO, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 100505-47.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BULAMARQUE HENRIQUE CORREA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100552-72.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DALTON ANSELMO DO CARMO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100598-17.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILSON BENJAMIN LOBO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101309-17.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CELSO RICARDO DA SILVA, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Advogado: Elaine Cohen, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101362-67.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUDIMILA SORRENTINO PINTO, Advogado: Expedito Almeida de



Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101478-98.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO JOSE NUNES, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102004-19.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA AMELIA GOMES RANGEL, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000172-22.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): WENDEL FERREIRA GOMIERI, Advogado: Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000324-16.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): GILBERTO MORENO RIBEIRO ALVES, Advogado: Alexandre Simões Vilanova, Agravado(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000735-91.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): CONSÓRCIO SETE, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Bruna Silva Ferreira, Agravado(s): ALECSANDRA MARIA DA SILVA ARAUJO, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Advogado: José Ferreira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001055-28.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina de Lima Lopes, Agravado(s): RITA SEVERINA DA CONCEICAO NASCIMENTO, Advogada: Pamella Marques Garcia, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Valter Picázio Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001088-33.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): LUCIMARA DE MORAES, Advogado: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ACREDITE, Advogado: Barbara Prado Alcantara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001427-93.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ANDRESSA SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 44-72.2017.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LUANA SANTOS DE LIMA, Advogada: Andréa Medeiros Guedes Cabral Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 47-41.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENOVAR ENGENHARIA LTDA.,



Advogado: Jean Tércio Alves Franchi, Agravado(s): OSMAR RAMOS DA MAIA JÚNIOR, Advogado: Arizalda Araújo Delzescaux, Advogado: Nabian Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 78-07.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): RONICLEIA JESUS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Aloisio Ribeiro Freire Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 251-68.2017.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, Procurador: João Marcel Braga Maciel Vilela Júnior, Agravado(s): GILBERTO TIMOTEO DE SOUZA, Advogado: Jorge Cláudio Rodrigues Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 478-04.2017.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, Advogado: Paulo Henrique Alves de Andrade, Agravado(s): LIZETE SENGER, Advogado: Danilo Jose Privatto Mofatto, Agravado(s): G B DA ROCHA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 718-85.2017.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Nicácio Anunciato de Carvalho Netto, Agravado(s): IVONE DOS SANTOS VIANA, Advogado: Manoel Matias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 890-70.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FLAVIO RAY NELSON PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Wilson Costa Araújo, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Pereira, Agravado(s): RHODES CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1094-21.2017.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRA, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ELZANE DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar os réus ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 10080-18.2017.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): JOAO BATISTA MARQUES, Advogada: Letícia Campos Espíndola, Agravado(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10892-62.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): GILSON FABIO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11789-81.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIA S.A., Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): VAGNER ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Álvaro do Carmo Oliveira, Advogada: Regina Paula Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 17143-22.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE PRESIDENTE



VARGAS, Advogado: Alfredo Newton Felício Lira, Agravado(s): CLEUDIMAR SOUSA GARRIDO, Advogado: Fernando Celso e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100119-29.2017.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALD AGOSTINHO SARDINHA, Advogado: ANTONIO JORGE SANTOS SOARES, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100537-57.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): DAIANE DA SILVA ASSIS, Advogado: Luiz Rogério de Paiva Alves, Agravado(s): MP GESTÃO, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000198-64.2017.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PTI - POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S.A., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): EDSON LUIS COLLI, Advogada: Clélia Nascimento da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000821-89.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CHIRLEI BRITO SANTOS, Advogado: Evandro Luiz de Oliveira, Agravado(s): S.D.A - SOCIEDADE DE DEFESA E APOIO AS COMUNIDADES URBANAS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 57-05.2018.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ROSEMEIRE MORAIS BARRETO, Advogado: Wladimir Costa da Silva, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA, Advogado: Roberto Savio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar o réu ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 10128-44.2018.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): GERALDO VALDIVINO DAMASIO, Advogado: Rachel Soares Borges, Advogado: Karla Miranda Carvalho, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 88100-96.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO DE MATIA, Advogada: Denise Cristina Sordi, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Carolina Heinz Haack, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, apenas quanto ao índice de correção monetária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, até 25.3.2015, a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas e, a partir de 25.3.2015, haja a incidência do IPCA-E.; **Processo: ARR - 250300-90.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante, Recorrente e Agravado: CARLOS ALBERTO XIMENES, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo



Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à responsabilidade pela formação da reserva matemática. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto à responsabilidade pela formação da reserva matemática, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o autor seja responsabilizado apenas pela sua cota-parte destinada ao custeio do Plano de Benefícios, nos termos do Regulamento Previdenciário correspondente, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora, nos termos do regulamento aplicável. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 251-19.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ LUIS PACÍFICO DE MENEZES, Advogado: Samuel Campos Belo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 901-03.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 110-05.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRO INDUSTRIAL SÃO LUIZ LTDA E OUTROS, Advogado: Marcelo Roseback Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO BETTONI NETO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrido(s): VALT SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Agravado(s) e Recorrido(s): LARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 346-48.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Ivana Paula Cardoso, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Pepsico do Brasil Ltda.; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região apenas quanto ao tema "tutela inibitória", por violação do art. 461 do CPC/73 (art. 497 do CPC/2015); e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido às entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência à criança e ao adolescente, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Preto SP, ou, ainda, ao Fundo Especial para a Infância e Adolescência, criado na forma do art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, conforme indicação do Ministério Público do Trabalho, em execução de sentença, caso constatadas as irregularidades verificadas pelos órgãos de fiscalização, relativas ao descumprimento das normas que visam à proteção e à saúde do trabalhador. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 3434-23.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CÉSAR BONETTI COZZOLINO, Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489, II, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que examine a pretensão de que o pagamento da pensão mensal vitalícia seja realizado em parcela única. Prejudicado o exame dos agravos de instrumento.; **Processo: ARR - 5713-24.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MAIKON SACHETTI, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Leandro Herlein Muri, Agravado(s) e Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que MAIKON SACHETTI passe a constar como Agravante, Agravado, Recorrente e Recorrido; por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao índice de correção monetária aplicável, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da terceira reclamada.; **Processo: ARR - 10402-83.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO LUÍS RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de progressões por antiguidade, conforme previsto no Plano de Cargos e Salários, e determinar o pagamento das diferenças salariais delas decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se a prescrição quinquenal, autorizando desde já o abatimento das parcelas pagas sob o mesmo título.; **Processo: ARR - 11173-85.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS MICHEL DA SILVA CASTRO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Jone de Azevedo Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCTEST - SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas como horas extras na forma da Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST, nos dias em que efetivamente houve desrespeito ao intervalo a partir do elastecimento da jornada diária em razão das horas extras, com a observância do adicional legal ou convencional mais benéfico, divisor 220, e mais reflexos em descanso semanal remunerado, aviso-prévio, 13ºs salários, férias + 1/3 e FGTS + multa de 40%, devendo ser observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 75700-20.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANDRE LUIZ TORRES LIEBL, Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogada: Alessandra Patrícia de Souza



Albuquerque, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do autor; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 446-17.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO SANTORO BARA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II) não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco do Brasil.; **Processo: ARR - 674-17.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIO ANTÔNIO SERAPIÃO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) não conhecer integralmente do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 20522-79.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR SIMON, Advogado: Luiz Fachin, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 287, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação do reclamado ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária e reflexos. Mantido o valor da condenação para fins recursais.; **Processo: ARR - 1000828-52.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Osvaldo Yves Murad Passarell, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): IRIS SILVA SANTOS, Advogado: Andréa Aparecida Urashima, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Montané Comin, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento de FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP; II) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, para determinar o processamento do recurso de revista por ela interposto; e III) conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a sua responsabilidade subsidiária sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: ARR - 596-55.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI., Advogado: Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO JOSÉ MACHADO, Advogado: Carina Souza Reis, Advogado: Sidinéia Aparecida Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência, observando-se o disposto nos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST e II - não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência, observando-se o disposto nos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: ARR - 824-74.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATA SANTOS



CHIQUINATO FERREIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 1490-76.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JEFERSON DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - limitação da condenação", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1603-18.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ABRANTES AMBIENTAL LTDA., Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s) e Recorrido(s): ODAIR JOSÉ SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eduardo de Oliveira Requião Fonseca, Advogada: Natália de Macedo Lima Silva, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Camaçari para determinar o processamento do recurso de revista; II - Conhecer do recurso de revista do Município de Camaçari por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este; III - Prejudicado o exame do agravo de instrumento da empresa Abrantes Ambiental.; **Processo: ARR - 10052-77.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATE GRIEHL BONFIM, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Raquel dos Santos, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "prescrição aplicável - exclusão do cômputo da função comissionada da base de cálculo das vantagens pessoais ("VP-GIP-TEMPO SERVIÇO" e "VP-GIP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO") - alteração do pactuado", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10184-88.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s) e Recorrido(s): EDJANE CHAVES DE SOUZA, Advogado: Amarildo Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista, somente quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas"; conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e do IPCA-e a partir de 25/3/2015.; **Processo: ARR - 10209-58.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARIA RUFINO, Advogada: Cristiane Salathiel da Silva, Advogada: Cyntia Affonso Soares Loureiro, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 12595-69.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO MOTA MEDEIROS, Advogado: Ana Agleice Poncio





Destefani, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20062-34.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s) e Recorrido(s): LETICIA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Cauê Santos de Mello, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da União em relação à responsabilidade subsidiária; II) conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicado o exame do outro tema do recurso de revista.; **Processo: ARR - 24038-48.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSEMAR FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Alysson Bruno Soares, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e 2 - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 111-64.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): NILSON SOARES JÚNIOR, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Thiago Pinto Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do autor somente quanto ao RECÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. APELO MAL APARELHADO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista do autor por má-aplicação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual foi-lhe deferido o pagamento das horas extras e do adicional noturno, com os respectivos reflexos, decorrentes da constatação da possibilidade de controle da jornada.; **Processo: ARR - 299-66.2016.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HAROLDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por ausência de transcendência, observando-se o disposto nos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e do IPCA-e a partir de 25/3/2015 e III - não conhecer do recurso de revista da reclamada, por ausência de transcendência, observando-se o disposto nos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: ARR - 301-92.2016.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSELI FERREIRA BOZINE SANCHES, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora, por ausência de transcendência do recurso de revista; II) não conhecer integralmente do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: ARR - 503-67.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROSEMARY SOUTO MAIOR E OUTROS, Advogado: Marcos



D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: chamar o feito à ordem, a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 18 de setembro de 2019; II - reincluir o feito em nova pauta para julgamento.; **Processo: ARR - 1211-44.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSFLORA TRANSPORTES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Ricardo Carlos Machado Bergamin, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO PISSINATI DUARTE, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa, por ausência de transcendência do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema das horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, deferir ao autor o pagamento das horas prestadas além das 6ª diária e 36ª semanal, com os reflexos e o divisor pleiteados na inicial, observadas as normas coletivas ajustadas e o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 2600-62.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO RODRIGUES ALVES, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento da AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; **Processo: ARR - 3746-35.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Aline Alves Cardoso, Advogado: Armando Canali Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): GEOVANNA MARIA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Evandro Liberato Martins, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista, somente quanto ao tema "BANCÁRIO. COMISSÕES PELA VENDA DE PRODUTOS DE EMPRESAS QUE COMPÕEM O MESMO GRUPO ECONÔMICO"; conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de comissões decorrente da venda de produtos, restabelecendo a sentença, no aspecto.; **Processo: ARR - 10877-70.2016.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONARDO MOTA CAMPOS, Advogado: Reinaldo Bello Júnior, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que determinara a retificação da CTPS do reclamante para constar a função de professor e a aplicação das normas coletivas firmadas pelo SINPRO - Sindicato dos Professores de São Paulo - SINPRO-São Paulo. II - Prejudicada a análise do agravo de instrumento do réu por perda do objeto.Observação 1: o Dr. Jefferson da Rocha Cassarotti falou pela parte SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.; **Processo: ARR - 11279-67.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON ESPÍNDOLA XAVIER, Advogada: Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Egrégio TRT da 3ª Região, para que se pronuncie sobre a questão suscitada nos embargos de declaração, quanto às horas extras.; **Processo: ARR - 21218-38.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO LORENO BAGESTON DE LIMA, Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, no mérito, apenas quanto à redução da pensão mensal, para pagamento em parcela única, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar o redutor de 20% para pagamento da pensão mensal em parcela única.; **Processo: ARR - 101115-25.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Rosa Maria Gomes Pinto, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): MARGARETH DIAS DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1001364-57.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante, Recorrente e Agravado: ANDERSON MACEDO DA COSTA ANDRADE, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à caracterização do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária e dos reflexos legais, parcelas vencidas e vincendas, com observância da Súmula 264 do TST, tudo nos termos do pedido de nos 17 e 23 de fls. 23/24.; **Processo: ARR - 719-82.2017.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Gustavo Figueiredo Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARÁ, Advogado: Ângelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO PIEDADE CARVALHEIRA, Advogado: Jader Kahwage David, Advogada: Luana Monteiro Rodrigues, Advogada: Gabriella Barbosa Santos Sassim Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rodolfo Jose Ferreira Cirino da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BRILASA S.A., Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): GREMIO LITERARIO E RECREATIVO PORTUGUES, Advogado: Daniel Dacier Lobato Sá Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado do Pará e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária



da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: ARR - 1102-38.2017.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEUSA DE SOUZA MARQUES, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade"; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes ao intervalo de 15 (quinze) minutos previsto no referido dispositivo.; **Processo: ARR - 20204-82.2017.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MADAL PALFINGER S.A., Advogado: Jacques Antunes Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON CÂNDIDO DA CRUZ, Advogado: Andreia Fabiana de Vargas, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ED-AIRR - 121200-12.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSAFÁ DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 129800-37.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PATRICIA CHAVES DA SILVA NEVES, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Embargado(a): CONFAZ - COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA, Advogado: Tatiana da Costa Almeida, Embargado(a): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR - 1083-34.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BIGBURGER SALVADOR LANCHONETES LTDA, Advogado: Gustavo Martins Delduque de Macedo, Embargado(a): DANIELA ALVES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2888-48.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PRISCILA FAGUNDES PAZ, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1477-96.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ALDA JOSELINA MANGIAVACCHI PEREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da CEF para sanar erro material quanto à autuação processual, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 7340-49.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO ROBERTO PURIFICAÇÃO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso,



Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Rubik, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios do reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-RR - 110300-74.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO SÉRGIO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Advogado: Franciole Martins da Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo erro material e sanando omissão com efeito modificativo ao julgado: I - determinar que a compensação das horas extras com a gratificação de função obedeça ao disposto na OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST; II - excluir da fundamentação e dispositivo da decisão embargada a referência feita ao cargo de Assistente Administrativo II, conforme fundamentação; III - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incorporação da gratificação de função recebida por mais de 10 anos"; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CEF - CTVA - RECÁLCULO DO VALOR SALDADO", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que a empregadora integralize a "reserva matemática" e recalcule o valor "saldado", considerando o "CTVA" pago à parte reclamante à época do "saldamento". Custas inalteradas.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2109-11.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Joany Sillas Pereira, Embargado(a): JOSIANE ARRUDA MENDES, Advogado: Brasil Paraná de Cristo II, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2033-23.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CICERO MIGUEL DA SILVA FILHO, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20286-70.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DHZ CONSTRUCOES LTDA E OUTRO, Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Embargado(a): IVAN CARLOS FALKEMBACH ZANETTE, Advogado: João Antônio de Albuquerque e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1000565-27.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: YULIANNE RODRIGUEZ CRUZ, Advogado: Filipe Orsolini Pinto de Souza, Embargado(a): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogada: Andréia Domingos Macedo, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL ESTRELA DE GUARULHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 182-46.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Embargado(a): ADRIANO ELISIO DE LARA, Advogada: Sônia Maria Schroeder



Vieira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-RR - 1575-86.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargante: T & D BRASIL LTDA, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Aurélio Pires, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se aos ora Embargados o prazo de cinco (5) dias para que se manifestem sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-Ag-RR - 10940-98.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Guilherme D Arrochella Lima Sallaberry, Advogado: Livia Regina Monteiro França Evangelista, Embargado(a): CARLOS CESAR FERNANDES, Advogado: Claudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: José Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Embargado(a): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Advogado: Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material, nos termos da fundamentação, sem atribuir efeitos modificativos ao julgado.; **Processo: ED-RR - 16-82.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Advogado: Francisco Leandro Moreira Rodrigues, Embargado(a): MICHAEL JACKSON DA SILVA AMERICO, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Advogado: Fábio Fernandes Leonardo, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO WIBBELT, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-RR - 382-15.2015.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, E GASTRONOMIA NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Kennedy Reial Linhares, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Embargado(a): FRANCISCO ROMÁRIO DE ARAÚJO FERNANDES E OUTRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte FRANCISCO ROMÁRIO DE ARAÚJO FERNANDES, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-AIRR - 10346-97.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Embargado(a): JANDIR GOMES, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Embargado(a): GRUPO CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20453-98.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH), Procuradora: Aline Frare Armbrorst, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA,



Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Embargado(a): PAULO JOSUÉ OLIVEIRA LENTZ, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR - 20627-92.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Embargado(a): ROBERTO DUTRA DE MELO, Advogada: Andreia Leivas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 21359-14.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SSUL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Flores, Embargado(a): VALIRIA FETTER, Advogado: Rodrigo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-AIRR - 22087-44.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FURGOKITS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FURGÕES LTDA., Advogado: Eduardo Hofmeister Kersting, Advogada: Aline Ribeiro Babetzki, Embargado(a): ANTONIO JUCELEI SILVA DA CRUZ, Advogado: José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1002119-28.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO CARLOS DE MORAIS, Advogado: Paulo Roberto Lembruber Ebert, Embargado(a): ETERNIT S A, Advogado: José Roberto Silveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 86-18.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA, Advogada: Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-RR - 112-56.2016.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Embargado(a): SEBASTIÃO EWERTON CURADO FLEURY NETO, Advogado: Ricardo Zancanaro, Advogada: Heloísa Maria Mendonça Curado Fleury, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 291-90.2016.5.19.0064 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Gomes Duarte, Embargado(a): JENIVALDO OLIVEIRA LAPA, Advogado: Marcos André Lima Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1048-39.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Embargado(a): RICARDO DOBGINSKI, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-ARR - 1577-71.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Luciano Magno Felipe Kowlessar, Advogado: André Azeredo



Fontoura, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA PALHETA, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada. Passando-se à análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, negar provimento ao apelo.; **Processo: ED-RR - 1716-87.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FABIANA HERMOGENES DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1717-84.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PATRICIA DA SILVA DAMACENO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1770-32.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADAILZA SILVA BELÉM, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2352-38.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Neusa Dídía Brandão Soares, Procuradora: Indra Mara Bessa, Embargado(a): SUELEN MELO DE SOUZA, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11217-07.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SEBASTIAO CARLOS DA ROCHA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Roque Sebastião da Cruz, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11515-60.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS - SAM, Advogado: Paulo de Tarso Gonçalves Júnior, Advogado: Arcidelmo da Costa e Silva, Advogada: Vanessa Aparecida Resende Greco, Advogado: Hugo Cesar Martins Souza, Embargante(s) e Embargado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade: a) negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada; b) dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, com efeitos modificativos ao julgado, para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% do valor da condenação, observado o disposto na OJ 348/SBDI1/TST.; **Processo: ED-AIRR - 11950-86.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SILVANA ELOISA LIMA MOURA, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Embargado(a): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 12225-25.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRASILENTER COMUNICACOES LTDA, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogada: Thais Peres Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GIRSON SEVERINO DE PAULA, Advogado: Wanderson de Oliveira, Advogado: Francisco Sena da Silva,





Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa e aplicar-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 20522-90.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CORAG COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRAFICAS, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): JOEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Camargo Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1001274-91.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogada: Aureane Rodrigues da Silva Pinese, Embargado(a): DANIELE CRISTINA DA SILVA CALDEIRA, Advogada: Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada para, sanando omissão, conferir efeitos infringentes ao julgado, a fim de acrescentar o valor da condenação, o qual arbitra-se provisoriamente em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com consequente pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de custas, bem como para determinar que os honorários periciais sejam satisfeitos pela reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 1001401-83.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARILDA FERREIRA DA SILVA PENTO, Advogado: Rubens Neres Santana, Embargado(a): ELEVADORES VILLARTA LTDA, Advogado: Luiz Felipe Souza de Salles Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 353-20.2017.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Embargado(a): MARCOS ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ádila Arruda Safi, Embargado(a): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 1495-07.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): MARIANA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Cleomar de Souza Rodrigues, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e três minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 520 (quinhentos e vinte) processos, dentre os quais 260 (duzentos e sessenta) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma